



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 071/2002 – INDIAPORÃ, 20 DE NOVEMBRO DE 2.002.

(Autoriza a alienação de imóvel específica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, situado na cidade de Indiaporã, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fernandópolis:

“um imóvel urbano com área de 50.216,50 metros quadrados dentro dos seguintes limites e confrontações:
“Começa em um ponto situado a esquerda da rua Miguel Antônio de Rezende, antiga Rua Mato Grosso (prolongamento) com a lateral esquerda, sentido cidade/rodovia Rua Manoel Dutra Santana (prolongamento), daí segue pela rua Miguel Antônio Rezende (prolongamento), atravessando a rua Manoel Dutra Santana (prolongamento) no rumo N 79° 45’ W e distância de 228,00 m, até encontrar a rua comendador General Salgado (prolongamento) daí, vira à esquerda, em ângulo de 90°, seguindo numa distância de 113,00 m, confrontando nestas duas últimas faces com a área adquirida pela Prefeitura Municipal de Indiaporã, até encontrar a Avenida Nove de Julho; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue pela Avenida Nove de Julho, numa distância de 28,00 m., e rumo S 4° 06’ 05” E., até encontrar o ponto situado no final da Av. Nove de Julho, onde inicia-se o balão de acesso à Indiaporã, daí, vira ligeiramente à esquerda e segue confrontando com a área do Salão de



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, numa distância de 77,50 m., e rumo S 51° 39' 32" E, até encontrar a lateral do acesso oficial Indiaporã/Estrada Fernandópolis - Água Vermelha ou Estrada Ouroeste/Indiaporã; daí, vira ligeiramente à esquerda e segue pela lateral do referido acesso oficial Indiaporã / Estrada Fernandópolis - Água Vermelha ou Estrada Ouroeste/Indiaporã, que separa esta gleba de uma outra do mesmo imóvel, numa distância de 272,49 m. até um ponto situado na lateral esquerda, sentido cidade/rodovia da Rua Manoel Dutra Santana (prolongamento); daí, vira a esquerda e segue pela referida Rua Manoel Dutra Santana (prolongamento) numa distância de 165,87 m, e rumo N 03° 57' 45" W, confrontando nestas últimas faces com o imóvel vendido à CESP até encontrar a Rua Miguel Antônio Rezende (prolongamento) onde iniciou a presente descrição".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 20 de novembro de 2.002.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **"O CORREIO"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.